



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Acrescentem-se arts. 1º-1 e [ainda não numerado] à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** O Poder Executivo deverá estender, de forma temporária e escalonada, a subvenção econômica prevista no art. 1º à comercialização de gasolina e de etanol destinados a atividades profissionais de transporte individual e de serviços de entrega, inclusive as realizadas com veículos de passeio e motocicletas, quando verificada elevação extraordinária de preços no mercado interno decorrente de choques no mercado internacional de petróleo e derivados.

§ 2º O custeio da subvenção prevista neste artigo observará o limite global estabelecido no art. 2º e poderá ser financiado com recursos provenientes da arrecadação do imposto de exportação instituído nos arts. 10 e 12.”

“ ”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.340, de 2026, institui subvenção econômica destinada à redução do preço do óleo diesel, reconhecendo o papel central desse combustível na logística nacional e na formação de preços de bens essenciais.

Entretanto, a dinâmica econômica dos grandes centros urbanos evidencia que a gasolina e o etanol também exercem impacto relevante sobre o custo de vida, especialmente em atividades intensivas em transporte leve, como serviços de entrega, transporte individual, logística urbana e prestação de



serviços de pequeno porte, frequentemente realizados com veículos de passeio e motocicletas.

Nesse contexto, limitar o mecanismo de estabilização exclusivamente ao diesel pode reduzir o alcance da política pública em situações de choques de preços no mercado internacional de combustíveis. A presente emenda propõe que o Poder Executivo estenda, de forma temporária e escalonada, a subvenção para gasolina e etanol quando verificada elevação extraordinária de preços, direcionando o benefício a atividades profissionais de transporte individual e serviços de entrega.

A proposta preserva o caráter emergencial e focalizado da política pública, ao mesmo tempo em que amplia sua capacidade de mitigar impactos econômicos sobre trabalhadores e setores diretamente afetados pela elevação do preço dos combustíveis.

Importa ressaltar que a emenda mantém a responsabilidade fiscal ao determinar que eventual extensão da subvenção observará o limite global estabelecido na própria medida provisória, podendo ainda ser financiada com receitas provenientes do imposto de exportação instituído na norma, o que reforça o caráter redistributivo da política ao direcionar parte da renda gerada pela exportação de petróleo para a mitigação de seus efeitos sobre a economia doméstica.

Sala da comissão, 16 de março de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

